



PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 707/2025

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de consultoria ambiental para elaboração de pareceres técnicos ambientais.

LIMITE PARA CREDENCIAMENTO: INÍCIO: 22/07/2025 ATÉ PRAZO INDETERMINADO
HORÁRIO: DAS 08:00 ÀS 11:30 (manhã) E DAS 13:30 ÀS 17:00 (tarde)

LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ

Salto do Jacuí, 21 de julho de 2025.



Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos especializados na área ambiental, visando a elaboração e a emissão de pareceres técnicos ambientais e de autos de infração.

1.1 - O **Município de Salto do Jacuí/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 89.658.025/0001-90, com sede nesta cidade de Salto do Jacuí/RS, sito a Av. Hermogênio Cursino dos Santos, nº 342, por seu **Prefeito Sr. RONALDO OLIMPIO PEREIRA DE MORAES**, torna público que realizará credenciamento de contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos especializados na área ambiental, visando a elaboração e a emissão de pareceres técnicos ambientais e de autos de infração, sendo o valor médio mensal de R\$ 12.559340, observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar 123/2006, e as regras estabelecidas no presente Edital de Chamamento:

1.2 - Do local, data e hora: Os cadastramentos serão efetuados com a apresentação de requerimento e da documentação necessária descrita neste Edital, **a partir da publicação deste**, pelo período de 22/07/2025 até data indeterminada, na sede da Prefeitura Municipal de Salto do Jacuí/RS, localizado Av. Hermogênio Cursino dos Santos, nº 342, Bairro Menino Deus, de segunda à sexta-feira, das 8h às 11h30min e 13h30min às 17h (exceto feriados). Na impossibilidade de comparecer pessoalmente, admitir-se-á o envio da documentação e proposta através do e-mail comprajacui@hotmail.com (neste caso, é de inteira responsabilidade da empresa em certificar-se de que o e-mail com os documentos exigidos chegou ao destino).

1.3 – **No caso de haver mais de uma empresa credenciada, a contratação deverá ser gerida pela Secretaria Municipal de Administração e Meio Ambiente, a qual deverá responsabilizar-se por encaminhar os pareceres de forma equitativa entre todos os credenciados.**

1.4 - O processo de credenciamento de que trata este edital obedecerá às seguintes etapas

- a) Primeira etapa: Requerimento de credenciamento acompanhado de toda a documentação exigida, em anexo único, e de acordo com o presente edital, para o endereço e citado no período estabelecido no item 1.2;
- b) Segunda etapa: Análise documental;
- c) Terceira etapa: Realização de visita técnica (a critério da Administração Municipal);
- d) Quarta etapa: Inabilitação ou habilitação e divulgação dos prestadores inabilitados e dos habilitados a serem credenciados;



- e) Quinta etapa: Contratação (formalização e assinatura do contrato);
- f) Sexta etapa: Acompanhamento da execução do contrato.
- 1.5 – Compete à Administração Municipal a efetivação das atividades previstas nos itens “b” a “f”.
- 1.6 – Quinta e Sexta etapas do item 1.4 serão aplicadas exclusivamente à(s) entidade(s) devidamente convocada(s) para a prestação de serviços.
- 1.7 – São partes integrantes deste edital os seguintes anexos:
- a) Anexo I – Ficha de solicitação de credenciamento;
- b) Anexo II – Modelo preferencial de instrumento particular de procuração;
- c) Anexo III – Modelo de declaração de enquadramento como beneficiário da lei complementar n.º 123/2006;
- d) Anexo V - Modelo de atestado de capacidade técnica;
- e) Anexo VI – Termo de referência;
- f) Anexo VII - Minuta de contrato;
- 1.8 – Qualquer interessado poderá apresentar impugnação a este Edital em até 5 (cinco) dias úteis a contar do primeiro dia útil subsequente à data da publicação resumida deste instrumento.
- 1.9 – O pedido de impugnação deverá ser apresentado através do endereço eletrônico presente no item 1.3.
- 1.10 – Ao Município caberá responder ao pedido de impugnação no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis.

2. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria ambiental para elaboração de pareceres técnicos ambientais, cujas descrições e condições de entrega estão detalhadas no Termo de Referência - anexo I deste Edital.

Itens	Descrição	Valor de referência
1	Pareceres do meio biótico	R\$ 3.739,80 mensais
2	Pareceres do meio físico	R\$ 4.316,50 mensais
2	Pareceres para indústria	R\$ 3.216,50 mensais
4	Autos de infração - AI	R\$ 1.286,60 mensais
		TOTAL R\$ 12.559,40 mensais

Obs: Não serão aceitas propostas com valor superior ao preço de referência.



3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 – O processo de credenciamento é regido pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, aplicando-se, em cada caso, os princípios gerais de direito público.

3.2 – O credenciamento observará as hipóteses de contratação definidas nos incisos I e II do artigo 79 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

4.1 – Poderão participar do processo de credenciamento as pessoas jurídicas, legalmente constituídas, com capacidade técnica comprovada, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que atendam as condições específicas de habilitação constantes deste edital e se submetam aos parâmetros estabelecidos pelas normas deste edital, das normativas municipais sobre o assunto e da Lei Federal 14.133/21, no que couber.

4.2 – Não poderão participar do credenciamento Pessoa Jurídica que:

4.2.1 – Encontrarem-se em situação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;

4.2.2 – Enquadrarem-se como sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

4.2.3 – Estiverem suspensas temporariamente de participar de licitações ou impedidas de contratar com a Administração, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos II, III, IV, V, VI ou VII, da Lei 14.133/2021;

4.2.4 – Forem declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos VIII, IX, X, XI ou XII, da Lei 14.133/2021;

4.2.5 – Empresas que tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, II, “a”, c/c art. 29, IX, ambos da Constituição da República.

4.3 – A inscrição da entidade neste processo de credenciamento por meio do Anexo I, devidamente preenchidos, acompanhados de toda a documentação exigida, implica aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e atos normativos pertinentes expedidos pela Administração do Instituto, independente de declaração expressa.

4.4 – Os interessados habilitados após análise da documentação apresentada poderão ser credenciados, mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e seus anexos.



5. DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

5.1.1 – O requerimento e os demais documentos do Anexo I, devidamente preenchidos e assinados, acompanhados de toda a documentação exigida deverão ser encaminhados, sem emendas e/ou rasuras, no período estabelecido no item 1.2, sob pena de inabilitação.

5.1.2 – Os documentos para habilitação deverão observar o disposto nesse edital.

5.1.3 – No caso de envio de cópias digitalizadas de certidões ou documentos expedidos por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, fica resguardado ao Município solicitar os originais.

5.1.4 – As certidões que compõem a documentação exigida e que possuem data de validade deverão estar válidas na data do envio da documentação e, ainda, deverão ser atualizadas no momento da habilitação e/ou na assinatura eletrônica do contrato, e mantidas regulares durante a sua vigência contratual e apresentadas nos faturamentos mensais.

5.1.7 – O recebimento dos documentos dar-se-á mediante protocolo (ou envio do e-mail) e servirá como comprovante da inscrição.

5.1.8 – Não será aceita a inscrição extemporânea ou condicional, salvo por prorrogação da data de inscrição de credenciamentos.

5.1.9 – As informações prestadas, assim como a documentação enviada, são de inteira responsabilidade do interessado, sob pena de aplicação do art. 299 do Código Penal brasileiro, assim como de inabilitação e/ou descredenciamento.

5.1.10 – Para fins de entrega da documentação, será considerada a data do protocolo ou envio por e-mail do pretenso prestador ao Município, conforme previsto no item 5.1.1.

5.1.12 – Para a assinatura do contrato, os interessados habilitados, deverão comparecer, mediante convocação.

5.2. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

5.2.1 – Toda a documentação exigida, conforme detalhamento no Anexo I deste Edital, é requisito obrigatório à habilitação jurídica, técnica, fiscal e trabalhista do interessado sendo que, a ausência, inconsistência ou com a data de validade vencida de qualquer documento implica inabilitação do interessado.

5.2.2 – A análise da documentação deste Edital será efetuada com base nos critérios de recebimento, autenticidade e validade dos documentos.

5.2.3 – A análise dos documentos enviados será realizada no prazo de até 10 (dez) dias, prorrogáveis por igual período, contados a partir da data de encerramento das inscrições e/ou envio



da documentação.

5.3 – DA HABILITAÇÃO E DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E RECURSOS

5.3.1 – Serão considerados habilitados os interessados que apresentarem a documentação válida exigida e se enquadrarem nas regras deste Edital.

5.3.2 – A habilitação será comprovada mediante a conferência da documentação exigida, conforme relação do Anexo I, e do parecer técnico favorável, se for o caso, que atestarão os requisitos de habilitação jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal e trabalhista.

5.3.3 - É vedado o trabalho noturno perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

5.3.4 – Serão considerados inabilitados os interessados que:

a) por qualquer motivo, estejam declarados inidôneos ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta, ou Indireta, Federal, Estadual, ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o expediu;

b) estejam inadimplentes com as obrigações assumidas junto aos órgãos fiscalizadores da atividade, sejam financeiras ou de registro profissional, bem como os que possuam qualquer nota desabonadora emitida pelo mesmo;

c) deixarem de enviar qualquer documentação exigida neste Edital;

d) tenham sido descredenciados pelo Município anteriormente por descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidade na execução dos serviços prestados, conforme avaliação da Administração Municipal, em contrato anterior.

5.3.5 – Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à avaliação da documentação enviada no ato de inscrição, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação prevista no item 5.4.4, observadas as seguintes determinações:

5.3.6.1 – O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação enviada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

5.3.6.2 – O recurso devidamente fundamentado poderá ser encaminhado para o endereço eletrônico comprasjacui@hotmail.com, devidamente fundamentado, no prazo estabelecido no item 5.4.5, e será analisado em até 20 (vinte) dias úteis.



5.3.6.3 – A Administração Municipal poderá decidir pela reconsideração ou manutenção da decisão, devendo, neste caso, expedir decisão definitiva no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis.

5.3.6.4 – Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor recurso.

5.3.6.5 – Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.

5.3.6.7 – Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação.

5.4 – DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA O CREDENCIAMENTO

5.4.1 – O credenciamento será realizado por meio de inexigibilidade de licitação, desde que, a pessoa jurídica interessada satisfaça as condições mínimas dispostas no item 5.4 e seguintes, o que será formalizado via instrumento de prestação de serviços, onde se estabelecerão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, regras de atendimento, pagamento, acompanhamento da execução dos serviços e demais normas, conforme contrato a ser celebrado.

5.4.1.1 – O não credenciamento dos interessados por conta de inabilitação não estabelece ou gera qualquer obrigação ao Município.

5.4.2 – O contrato poderá ser alterado, conforme previsões legais.

5.4.3 – O contrato terá sua vigência estabelecida pela Administração Municipal, dentro dos limites previstos pela Lei Federal nº 14.133/21, sendo o prazo inicial de contratação 12 (doze) meses, podendo-se estender até o prazo de 120 (cento e vinte) meses, mediante aditivo contratual anual a critério da administração, a contar da data de assinatura do contrato.

5.4.4 – O CONTRATADO deverá iniciar as suas atividades, em regra, a partir do cadastro do contrato no sistema de informação, caso outro prazo não seja fixado pela Administração.

5.4.5 – São de inteira responsabilidade da CONTRATADA as obrigações pelos encargos previdenciários, sociais, fiscais, trabalhistas, securitários e comerciais resultantes de execução do contrato, inclusive bancários.

5.4.6 – Os direitos e deveres das partes, regras de atendimento, pagamento, acompanhamento da execução dos serviços e demais normas serão previstas no contrato a ser celebrado, que poderá ser alterada conforme a necessidade e com a devida anuência do contratado, desde que previamente aprovada pela Assessoria Jurídica do Município.



5.4.7.1 – Inexistindo disponibilidade financeira os contratos serão suspensos, mediante comunicação.

5.5 – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.5.1 – O Município realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, devendo as intercorrências ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

5.5.2 – A fiscalização ou o acompanhamento previsto neste item não excluem e não reduzem a responsabilidade dos credenciados por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

6. DO VALOR E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 – Os pagamentos dos serviços efetivamente prestados serão efetuados a crédito em conta corrente até o 30º dia da apresentação de Nota Fiscal mensal, após validação dos dados faturados, e ateste de que os serviços foram realizados de acordo com os valores constantes no Termo de Referência e proposta da empresa.

6.2 – É vedada a cobrança pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, sob qualquer título ou pretexto, de adicionais, taxas, materiais, medicamentos, honorários médicos e/ou valores complementares àqueles estabelecidos no Termo de Referência, sob pena do não pagamento das despesas pelo CONTRATANTE, por descumprimento contratual, sujeito a aplicação das penalidades cabíveis.

6.3 – O CONTRATANTE não será responsabilizado nem arcará com as despesas referentes a processos eletivos não autorizados previamente.

6.4 – Para atender as despesas decorrentes dos credenciamentos oriundos deste edital, o Município utilizará recursos em conformidade com a dotação orçamentária abaixo:

P/A 2015

Rubrica 33.90.39.05

Recurso 20002

7 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO DESCREDENCIAMENTO

7.1 – Nos termos do art. 155 da Lei Nacional de Licitação nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do contrato ou pelo descumprimento de quaisquer obrigações assumidas perante o Município, o credenciado, a quem será garantida prévia defesa, ficará sujeito às seguintes



penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, garantindo-se ampla defesa:

- a) advertência por escrito;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.1.1 – A multa corresponderá até 1/5 (um quinto) do valor do último faturamento mensal liquidado, facultando-se ao Município deduzir a respectiva importância do faturamento que for devido ao CONTRATADO.

7.2 – O contrato poderá ser rescindido por ato formal e unilateral pela Municipalidade, nos casos enumerados no art. 137 da Lei Federal n.º 14.133, observada a dicção do art. 138 da mesma norma, assegurado o contraditório e ampla defesa do CONTRATADO.

7.2.1 – No caso da rescisão prevista no item anterior, o Município deverá comunicar o CONTRATADO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a formalização do descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam ao CONTRATADO quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

7.3 – Também são causas de rescisão do contrato a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital e no contrato de credenciamento bem como a prática de atos que caracterizem má-fé em relação ao Instituto ou ao beneficiário, sem prejuízo das causas previstas na Lei 14.133/21.

8. DA REVOGAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

8.1 – O presente edital poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação, sem que disso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO – DOCUMENTAÇÃO

Além da proposta, a qual deverá estar de acordo com o modelo do Anexo V deste Edital, os interessados deverão apresentar, ainda, a seguinte documentação:



9.1 Exigências de habilitação:

Documentos relativos à habilitação jurídica:

- a) Certificado de Condição de Microempreendedor Individual, quando couber;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual e comprovação de pertinência entre o ramo de atividade e o serviço licitado;
- c) Ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou sua consolidação e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na junta comercial e em vigor e, no caso de sociedade por ações, acompanhado da Ata de eleição e sua atual administração, registrados e publicados, e comprovação de pertinência entre o ramo de atividade e o objeto licitado;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

9.2 Documento do representante legal da empresa:

- a) Documento com CPF e Identidade do(s) Sócio(s) Administrador(es), conforme contrato social.

9.3 Documentos relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional na forma da Portaria Conjunta nº 1.751 de 02/10/2014, e com vigência na data da abertura da sessão pública;
- c) Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Estadual da Jurisdição fiscal do estabelecimento licitante, com vigência na data da abertura da sessão pública;
- d) Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Municipal da Jurisdição fiscal do estabelecimento licitante, com vigência na data da abertura da sessão pública;
- e) Certidão que prove a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com vigência na data da abertura da sessão pública;
- f) Certidão que prove inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei nº 12.440/11, que modificou o Decreto-Lei 5.452/43), com vigência na data da abertura da sessão pública.



g) Certidão negativa de débitos com o Município de origem da empresa.

9.4 Documento referente à Qualificação Econômico-financeira:

a) Certidão negativa de falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Caso o documento não declare sua validade somente será aceito documento expedido no máximo 90 (noventa) dias antes da data do recebimento.

9.5 Qualificação Técnica:

a) Atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em papel timbrado, comprovando a execução satisfatória de fornecimento similares ao objeto desta licitação.

10. MODELO DE EXECUÇÃO

10.1 O prazo de execução do objeto será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato de inexigibilidade, podendo ser extinto a qualquer momento por ato discricionário da Administração Municipal ou prorrogado por iguais e sucessivos períodos de 12 meses até o máximo de 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da Administração e desde que comprovado o preço vantajoso, com a anuência da (s) credenciada (s), permitida a negociação com esta ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do art. 107, da Lei Federal 14.133/21.

10.2 Havendo prorrogação do contrato, serão mantidas as demais cláusulas e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, com atualização monetária dos valores, pelo índice do IPCA, após decorrido o interregno mínimo de 1 (um) ano, nos termos do art. 25, § 8º, da Lei nº 14.133/21, mediante solicitação da contratada.

10.3 Havendo falecimento da acolhida o contrato será rescindido automaticamente, cabendo à credenciada contratada o recebimento proporcional aos dias de acolhimento.

11. GESTÃO DO CONTRATO

11.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias



mediante simples apostila ou termo aditivo.

11.3 As comunicações entre a municipalidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.4 A municipalidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a municipalidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.6 Constituem atribuições do GESTOR DO CONTRATO:

11.6.1 Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

11.6.2 Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

12. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

12.1 Para a eventual contratação, será utilizado a modalidade de Credenciamento, art. 79, I, da Lei nº 14.133/21, sendo este um procedimento auxiliar da Inexigibilidade de contratação. Desta forma, o contrato será firmado através do Art. 74, inciso IV da Lei 14.133/2021.

13. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 A licitante ou a contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções: I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados: I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 – O extrato do Edital de Credenciamento será disponibilizado no Site Oficial do Município de Salto do Jacuí, <https://www.saltodojacui.rs.gov.br/licitacoes.html>, e também junto ao Diário Oficial da FAMURS, veículo oficial de publicação dos atos normativos e administrativos do Município de Salto do Jacuí.

14.2 – Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou envio de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.



14.3 – A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.

14.4 – A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a inscrição, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

14.5 – É de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados disponíveis no site e/ou divulgadas pelo Município de Salto do Jacuí/RS.

14.6 – Os casos omissos serão dirimidos, sucessivamente, pela Administração Municipal.

14.7 – O credenciado declara estar de acordo com os valores descritos no Termo de Referência.

14.8 – O contrato, após sua formalização, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e demais normas ambientais regulamentadoras dos respectivos serviços prestados.

14.9 – Fica eleito o Foro da comarca de Salto do Jacuí, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

Salto do Jacuí, 11 de julho de 2025.

RONALDO OLIMPIO PEREIRA DE MORAES
Prefeito Municipal

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA



1 – DO OBJETO

1.1- CREDENCIAMENTO destinado à contratação de empresa(s) para prestação de serviços técnicos especializados na área ambiental, visando a elaboração e a emissão de pareceres técnicos ambientais para os processos de solicitação de licenças ambientais e para os autos de infração.

2. DA JUSTIFICATIVA E DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, fixou normas para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em quaisquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora.

Na esfera desta cooperação, cabe ao Município licenciar empreendimentos e/ou atividades utilizadoras de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental no âmbito de impacto local. Tal impacto local é definido pelo Conselho Estadual de Meio Ambiente – CONSEMA, encontra-se em vigor, atualmente, a resolução do CONSEMA nº 372/2018 que, em seu Anexo I, atualiza os portes de impacto local passíveis de licenciamento pelos órgãos municipais de meio ambiente.

Mesmo o órgão ambiental municipal estando devidamente estruturado com fiscal e licenciador ambiental efetivo, com Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA atuante e oficial administrativo lotado no Departamento Municipal de Meio Ambiente – DMMA, o referido órgão não possui corpo técnico completo para a emissão dos pareceres técnicos ambientais para a emissão das licenças, conforme prevê o artigo 60 da Lei Estadual nº 15.434/2020, que orienta que, tanto o deferimento quanto o indeferimento das licenças ambientais deverão basear-se em parecer técnico que deverá fazer parte do corpo da decisão do processo administrativo em tramitação.

Assim, se faz necessária a contratação de empresa que tenha disponibilidade de técnicos na área ambiental para elaborarem estes pareceres técnicos, os quais embasam também a lavratura dos autos de infrações ambientais.

Caso a Municipalidade optasse pela contratação individual de cada um destes profissionais, haveria elevada oneração financeira, pois o Município possui uma diversidade significativa de empreendimentos, o que demandaria a contratação de vários profissionais.

Assim, a contratação proposta se mostra menos onerosa e reúne uma gama multidisciplinar de



técnicos, atendendo de forma satisfatória as necessidades da Administração.

3. - DOS VALORES DE REFERÊNCIA, DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO PAGAMENTO

3.1 Os valores de referência são os seguintes:

Tipo de parecer	Valor unitário	Quantidade estimada/mês	Valor estimado/mês	Valor estimado/ano
Parecer técnico do meio biótico	R\$ 623,30	6	R\$ 3.739,80	R\$ 44.877,60
Parecer técnico do meio físico	R\$ 863,30	5	R\$ 4.316,50	R\$ 51.798,00
Parecer técnico para indústria	R\$ 643,30	5	R\$ 3.216,50	R\$ 38.598,00
Parecer técnico para Auto de Infração – AI.	R\$ 643,30	2	R\$ 1.286,60	R\$ 15.439,20
VALOR TOTAL ANUAL: R\$ 150.712,80				

3.1.2 IMPORTANTE: O número de pareceres mensais é apenas estimado, então o valor da contratação pode variar mensalmente para mais ou para menos, de acordo com a demanda existente.

3.2 O pagamento se dará mensalmente, em até 30 dias a contar da entrega da Nota Fiscal, devidamente acompanhada do relatório mensal de atividades prestadas no mês (discriminando quais pareceres foram emitidos e respectiva quantidade), no qual, conjuntamente, deverá constar por escrito a conferência e o devido aceite da equipe técnica do Departamento Municipal de Meio Ambiente - DMMA e assinatura do secretário municipal responsável pelo Departamento.

3.3 O recurso financeiro a ser utilizado para pagamento destes serviços compreende a seguinte dotação orçamentária: 2015 – 33.90.39.05 – 200002.

4. VIGÊNCIA

Período de vigência: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até um limite máximo de 120 (cento e vinte) meses ou extinguido a qualquer momento, por ato discricionário da Administração



Municipal.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 A CONTRATADA deverá possuir os técnicos ambientais necessários para suprir as necessidades apresentadas pelo órgão ambiental municipal, os quais são indispensáveis na análise dos processos administrativos que solicitam licença ambiental, busca os mesmos via contratação de empresa especializada no tema assim fundamentado a necessidade desta contratação.

5.2 A CONTRATADA deverá possuir os técnicos ambientais necessários para suprir as necessidades apresentadas pelo órgão ambiental municipal, sendo elas:

- a) Elaboração de Parecer Técnico Ambiental do Meio Físico, do Meio Biótico, para Indústrias e para Auto de Infração;
- b) Todos os técnicos devem estar habilitados para emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
- c) Os técnicos apresentados não podem possuir vínculo empregatício junto a empreendimentos localizados dentro dos limites do Município;
- d) Os técnicos não poderão divulgar ou fazer uso de informações privilegiadas em proveito próprio ou de terceiros, obtidas em razão das atividades exercidas;
- e) A CONTRATADA deverá fornecer endereços de e-mail e whatsapp corporativos, pelos quais serão mantidos contratos entre o DMMA e a contratada.

5.3 Para elaborar pareceres técnicos para licenciamento ambiental, serão admitidos os seguintes profissionais: Engenheiros (ambientais, civis, químicos, de minas), biólogos, geólogos e geógrafos, dentre outros especialistas com registro em conselhos de classe como o CREA ou CRBio, os quais são comumente requisitados para compor equipes multidisciplinares. A escolha dos profissionais adequados dependerá dos impactos ambientais específicos do projeto. São profissionais comumente envolvidos:

5.3.1 **Engenheiros:** Engenheiros ambientais, civis e químicos são frequentemente necessários para avaliar aspectos técnicos e de engenharia do empreendimento e seus impactos. Engenheiros de minas muitas vezes, são responsáveis pelo processo de licenciamento ambiental em atividades de mineração – a expertise deste profissional é crucial para a elaboração dos planos de controle ambiental e para garantir que a atividade minerária esteja em conformidade com as leis ambientais;

5.3.2 **Biólogos:** essenciais para avaliar os impactos sobre a flora e fauna, além de outras questões relacionadas à biodiversidade;



5.3.3 **Geólogos:** importantes para avaliar impactos sobre o solo, recursos hídricos subterrâneos e outros aspectos geológicos;

5.3.4 **Geógrafos:** contribuem para análises espaciais, mapeamento de áreas de influência e avaliação de impactos socioambientais;

5.3.5 **Outros especialistas:** dependendo da natureza do empreendimento, podem ser necessários oceanógrafos, biólogos marinhos e sociólogos, entre outros profissionais específicos para tratar de questões ambientais particulares.

6 DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

6.1 A fiscalização e gestão contratual da CONTRATADA deverão ser efetuadas por funcionário previamente designado através de Portaria vigente e também funcionário do DMMA, bem como do secretário municipal da referida Pasta.

7. DO PRAZO E CONDIÇÕES DA ELABORAÇÃO DOS PARECERES PARA EMISSÃO DE LICENÇAS AMBIENTAIS

7.1 DO PRAZO:

Prazo inicial de execução do objeto desta contratação será de 01 (um) ano, a contar da assinatura do contrato entre as partes, podendo ser rescindido antes do prazo ou aditivado até um prazo máximo de 120 (cento e vinte) meses, a critério da Administração Municipal;

7.2 DA ELABORAÇÃO DOS PARECERES:

7.2.1 Quando do recebimento do processo administrativo de solicitação de licença ambiental, o DMMA remeterá o mesmo, de forma digitalizada, à empresa contratada. E, somente após a vistoria do empreendimento, a CONTRATADA terá um prazo máximo de 20 (vinte) dias para remeter ao DMMA o parecer técnico ambiental e/ou a solicitação de complementações.

7.2.3 O parecer deve vir acompanhado de ART de todos os técnicos que participaram da elaboração do mesmo, e todas as folhas devem estar devidamente assinadas por estes.

7.2.4 O parecer e a ART podem ser encaminhados digitalmente para o e-mail meioambiente@saltodojacui.rs.gov.br ou entregues diretamente em cópia física no DMMA;

7.2.5 A CONTRATADA deve estar atenta à solicitação de complementação ao processo, pois a solicitação das mesmas deve ser realizada uma só vez, em decorrência da análise dos documentos, projetos de vistoria e estudos ambientais apresentados, quando couber, podendo haver a reiteração



da mesma solicitação caso esclarecimentos e complementares não tenham sido satisfatórios.

7.2.6 O parecer técnico será revisado pelo DMMA, que não aceitará erros e/ou abuso de autoridade por parte da equipe técnica. Caso erros sejam identificados, o DMMA comunicará a CONTRATADA a saná-los.

8. DAS PENALIDADES

8.1 As penalidades, caso a CONTRATADA não cumpra total ou parcialmente com o contrato, serão aplicadas conforme as sanções previstas na Lei 14.133/21, as quais encontram-se descritas no art. 13 deste Edital;

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1 São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Fornecer cópia digital de toda a documentação acostada no processo administrativo ambiental;
- b) Prestar as informações necessárias e as solicitadas;
- c) Agendar a data e o horário das vistorias;
- d) Disponibilizar carros aos técnicos, dentro do município, para efetuação das vistorias;
- e) Com base no parecer ou na solicitação de complementação, definir com o empreendedor o prazo para entrega das informações complementares e/ou ajustes que devem ser efetuados no empreendimento;
- f) Fornecer as leis municipais e as resoluções do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, em vigência;
- g) Fiscalizar, por meio do DMMA, a prestação dos serviços técnicos ambientais;
- h) O DMMA deve sempre acompanhar os técnicos da CONTRATADA nas vistorias de campo.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Cumprir fielmente com as exigências da Prefeitura Municipal de Salto do Jacuí/RS, no que não contrariar o previsto neste Termo de Referência;
- b) Não possui técnico com vínculo de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART com os empreendedores do Município de Salto do Jacuí/RS;
- c) Ficar sujeitas às normas disciplinares da Prefeitura Municipal de Salto do Jacuí/RS, porém sem qualquer vínculo empregatício com a municipalidade;
- d) Cumprir o prazo de 10 (dez) dias para emitir de forma digital ou física o parecer técnico



ambiental para Auto de Infração – AI;

f) A CONTRATADA deverá arcar com os custos dos valores das ART'S emitidas;

g) Comparecer nas vistorias na data e horário agendados, justificando com antecedência mínima de 48 horas o não comparecimento e/ou a troca de data;

h) Comparecer na vistoria todos os técnicos envolvidos na análise do processo administrativo;

i) Para fins de otimização dos trabalhos e a diminuição da circulação de papéis em cópia física, recomenda-se que os técnicos da CONTRATADA disponibilizem assinatura digital.

ANEXO II

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Razão Social: _____

Nº CNPJ/CPF: _____

Endereço: _____

Complemento: _____

Bairro: _____ Município: _____

CEP: _____

Telefones:

Comercial (____) _____

Cel (____) _____

Fax(____) _____

E-mail: _____



....., de de 2025.

Representante Legal (Pessoa Jurídica)

ANEXO III

MODELO PREFERENCIAL DE INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

A (nome da pessoa jurídica com qualificação completa), inscrita no CNPJ

sob o nº _____, sediada na _____, através de seu representante legal

infra-assinado, nomeia e constitui seu bastante procurador o (a) Sr(a).____,

portador(a) da cédula de identidade RG____, expedida pela____ e do CPF/MF _____,

outorgando-lhe plenos poderes para representá-lo na sessão pública do Pregão

Presencial nº/____- Registro de Preço -, Processo____ em especial PARA

FORMULAÇÃO DE OFERTAS, LANCES VERBAIS, RECURSOS, ASSINAR O

CONTRATO e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame para que a outorgante

mantenha-se satisfatoriamente neste procedimento.



_____, de _____ de _____ de _____.

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA PROPONENTE)

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO BENEFICIÁRIO DA LEI COMPLEMENTAR N.º 123/2006

CRENCIAMENTO N.º 004/2025

A (nome/razão social) _____, inscrita no CNPJ n.º _____,

por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da
Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA, sob
as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa
de pequeno porte, e atesta a aptidão para usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts.
42 a 49 da Lei Complementar federal n. 123/06, não possuindo nenhum dos impedimentos
previstos no § 4º do artigo 3º da referida Lei.

Local e data.



Representante legal

Nota: A falsidade desta **DECLARAÇÃO**, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, caracterizará crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das penalidades previstas neste Edital.

ANEXO V
MODELO DE PROPOSTA

Tipo de parecer	Valor unitário	Quantidade estimada/mês	Valor estimado/mês	Valor estimado/ano
Parecer técnico do meio biótico	R\$ 623,30	6	R\$ 3.739,80	R\$ 44.877,60
Parecer técnico do meio físico	R\$ 863,30	5	R\$ 4.316,50	R\$ 51.798,00
Parecer técnico para indústria	R\$ 643,30	5	R\$ 3.216,50	R\$ 38.598,00
Parecer técnico para Auto de Infração – AI.	R\$ 643,30	2	R\$ 1.286,60	R\$ 15.439,20
VALOR TOTAL ANUAL: R\$ 150.712,80				



....., de de 2025.

Representante Legal (Pessoa Jurídica)

Carimbo da empresa com CNPJ

Validade da proposta (mínimo 60 dias).

ANEXO VI

MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa (Nome e CNPJ da empresa favorecida), estabelecida na _____ (endereço completo da empresa favorecida) _____, __ fornece(u)/executa (ou) ____ para esta empresa __ (nome e CNPJ da empresa emitente) __, situada na __ (endereço da empresa emitente do atestado) __, o(s) material(ais)/equipamentos(s)/serviço(s), abaixo especificados:

1) Objeto do contrato: (descrição resumida do objeto).

Atestamos, ainda, que os __ (fornecimento de produtos/serviços estão sendo/foram executados ou entregues) satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

_____, _____ de _____ de 2025.



Carimbo com identificação e assinatura da declarante.

ANEXO VII MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI o **Município de Salto do Jacuí/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 89.658.025/0001-90, com sede nesta cidade de Salto do Jacuí/RS, sito a Av. Hermogênio Cursino dos Santos, nº 342, neste ato representado por seu **Prefeito Sr. RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES**, doravante denominado simplesmente, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº., situado à Rua:: B:.....na cidade de/RS - CEP:-....., doravante denominado simplesmente CONTRATADO (a), neste ato representado por, portador do CPF nº., têm entre si certo e ajustado a contratação de prestação do(s) serviço(s), cujo(s) objeto(s) encontra(m)-se mencionado (s) na Cláusula Primeira, tudo nos termos da Credenciamento nº. 004/2025, Processo Administrativo 707/2025, regendo-se pelo disposto na Lei nº 14.133/2021 e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO



CRENCIAMENTO destinado à contratação de empresa(s) para prestação de serviços técnicos especializados na área ambiental, visando a elaboração e a emissão de pareceres técnicos ambientais para os processos de solicitação de licenças ambientais e para os autos de infração.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA BASE LEGAL

O presente Contrato tem origem no Processo Administrativo nº. 707/2025- CRENCIAMENTO Nº. 004/2025, fundamentada no art. 79, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 Os valores de referência são os seguintes:

Tipo de parecer	Valor unitário	Quantidade estimada/mês	Valor estimado/mês	Valor estimado/ano
Parecer técnico do meio biótico	R\$ 623,30	6	R\$ 3.739,80	R\$ 44.877,60
Parecer técnico do meio físico	R\$ 863,30	5	R\$ 4.316,50	R\$ 51.798,00
Parecer técnico para indústria	R\$ 643,30	5	R\$ 3.216,50	R\$ 38.598,00
Parecer técnico para Auto de Infração – AI.	R\$ 643,30	2	R\$ 1.286,60	R\$ 15.439,20
VALOR TOTAL ANUAL: R\$ 150.712,80				

3.1.2 IMPORTANTE: O número de pareceres mensais é apenas estimado, então o valor da contratação pode variar mensalmente para mais ou para menos, de acordo com a demanda



existente.

3.2 O pagamento se dará mensalmente, em até 30 dias a contar da entrega da Nota Fiscal, devidamente acompanhada do relatório mensal de atividades prestadas no mês (discriminando quais pareceres foram emitidos e respectiva quantidade), no qual, conjuntamente, deverá constar por escrito a conferência e o devido aceite da equipe técnica do Departamento Municipal de Meio Ambiente - DMMA e assinatura do secretário municipal responsável pelo Departamento.

3.3 O recurso financeiro a ser utilizado para pagamento destes serviços compreende a seguinte dotação orçamentária: 2015 – 33.90.39.05 – 200002.

4. VIGÊNCIA

Período de vigência: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até um limite máximo de 120 (cento e vinte) meses ou extinguido a qualquer momento, por ato discricionário da Administração Municipal.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 A CONTRATADA deverá possuir os técnicos ambientais necessários para suprir as necessidades apresentadas pelo órgão ambiental municipal, os quais são indispensáveis na análise dos processos administrativos que solicitam licença ambiental, busca os mesmos via contratação de empresa especializada no tema assim fundamentado a necessidade desta contratação.

5.2 A CONTRATADA deverá possuir os técnicos ambientais necessários para suprir as necessidades apresentadas pelo órgão ambiental municipal, sendo elas:

- a) Elaboração de Parecer Técnico Ambiental do Meio Físico, do Meio Biótico, para Indústrias e para Auto de Infração;
- b) Todos os técnicos devem estar habilitados para emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
- c) Os técnicos apresentados não podem possuir vínculo empregatício junto a empreendimentos localizados dentro dos limites do Município;
- d) Os técnicos não poderão divulgar ou fazer uso de informações privilegiadas em proveito próprio ou de terceiros, obtidas em razão das atividades exercidas;
- e) A CONTRATADA deverá fornecer endereços de e-mail e whatsapp corporativos, pelos quais serão mantidos contratos entre o DMMA e a contratada.



6 DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

6.1 A fiscalização e gestão contratual da CONTRATADA deverão ser efetuadas por funcionário previamente designado através de Portaria vigente e também funcionário do DMMA, bem como do secretário municipal da referida Pasta.

7. DO PRAZO E CONDIÇÕES DA ELABORAÇÃO DOS PARECERES PARA EMISSÃO DE LICENÇAS AMBIENTAIS

7.1 DO PRAZO:

Prazo inicial de execução do objeto desta contratação será de 01 (um) ano, a contar da assinatura do contrato entre as partes, podendo ser rescindido antes do prazo ou aditivado até um prazo máximo de 120 (cento e vinte) meses, a critério da Administração Municipal;

7.2 DA ELABORAÇÃO DOS PARECERES:

7.2.1 Quando do recebimento do processo administrativo de solicitação de licença ambiental, o DMMA remeterá o mesmo, de forma digitalizada, à empresa contratada. E, somente após a vistoria do empreendimento, a CONTRATADA terá um prazo máximo de 20 (vinte) dias para remeter ao DMMA o parecer técnico ambiental e/ou a solicitação de complementações.

7.2.3 O parecer deve vir acompanhado de ART de todos os técnicos que participaram da elaboração do mesmo, e todas as folhas devem estar devidamente assinadas por estes.

7.2.4 O parecer e a ART podem ser encaminhados digitalmente para o e-mail meioambiente@saltodojacui.rs.gov.br ou entregues diretamente em cópia física no DMMA;

7.2.5 A CONTRATADA deve estar atenta à solicitação de complementação ao processo, pois a solicitação das mesmas deve ser realizada uma só vez, em decorrência da análise dos documentos, projetos de vistoria e estudos ambientais apresentados, quando couber, podendo haver a reiteração da mesma solicitação caso esclarecimentos e complementares não tenham sido satisfatórios.

7.2.6 O parecer técnico será revisado pelo DMMA, que não aceitará erros e/ou abuso de autoridade por parte da equipe técnica. Caso erros sejam identificados, o DMMA comunicará a CONTRATADA a saná-los.

8. DAS PENALIDADES

8.1 As penalidades, caso a CONTRATADA não cumpra total ou parcialmente com o contrato, serão aplicadas conforme as sanções previstas na Lei 14.133/21, as quais encontram-se descritas no art. 13 deste Edital;



9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1 São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Fornecer cópia digital de toda a documentação acostada no processo administrativo ambiental;
- b) Prestar as informações necessárias e as solicitadas;
- c) Agendar a data e o horário das vistorias;
- d) Disponibilizar carros aos técnicos, dentro do município, para efetuação das vistorias;
- e) Com base no parecer ou na solicitação de complementação, definir com o empreendedor o prazo para entrega das informações complementares e/ou ajustes que devem ser efetuados no empreendimento;
- f) Fornecer as leis municipais e as resoluções do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, em vigência;
- g) Fiscalizar, por meio do DMMA, a prestação dos serviços técnicos ambientais;
- h) O DMMA deve sempre acompanhar os técnicos da CONTRATADA nas vistorias de campo.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Cumprir fielmente com as exigências da Prefeitura Municipal de Salto do Jacuí/RS, no que não contrariar o previsto neste Termo de Referência;
- b) Não possui técnico com vínculo de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART com os empreendedores do Município de Salto do Jacuí/RS;
- c) Ficar sujeitas às normas disciplinares da Prefeitura Municipal de Salto do Jacuí/RS, porém sem qualquer vínculo empregatício com a municipalidade;
- d) Cumprir o prazo de 10 (dez) dias para emitir de forma digital ou física o parecer técnico ambiental para Auto de Infração – AI;
- f) A CONTRATADA deverá arcar com os custos dos valores das ART'S emitidas;
- g) Comparecer nas vistorias na data e horário agendados, justificando com antecedência mínima de 48 horas o não comparecimento e/ou a troca de data;
- h) Comparecer na vistoria todos os técnicos envolvidos na análise do processo administrativo;
- i) Para fins de otimização dos trabalhos e a diminuição da circulação de papéis em cópia física, recomenda-se que os técnicos da CONTRATADA disponibilizem assinatura digital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO



10.1 Em caso de prorrogação de vigência, transcorridos 12 (doze) meses, o contrato poderá ser reajustado com base no acumulado do IPCA, mediante solicitação da contratada.

10.2 O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser solicitado pela contratada mediante Protocolo, contendo documentação com as devidas justificativas, muito bem fundamentadas, e comprovação (incluindo notas fiscais) da necessidade do aumento do valor pago pela Administração, quando exceder o índice do acumulado do IPCA. A Administração Municipal terá o prazo de dez dias úteis para análise e deferimento ou indeferimento da documentação apresentada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 O presente contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo, seja amigavelmente, judicialmente ou através de ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos termos do art. 104 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/21, assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE

12.1 A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE é agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato sejam dirimidas em favor do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Salto do Jacuí/RS, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram o presente contrato, para todos os fins de direito, o Edital de Credenciamento, que lhe deu origem e respectivos anexos, especificados no preâmbulo deste, cujas cláusulas e condições são interdependentes e complementares entre si.

14.2 - Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores. E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.



Salto do Jacuí, 11 de julho de 2025.

RONALDO OLIMPIO PEREIRA DE MORAES
Prefeito Municipal